

## **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 075/2018**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 075/2018, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA GIOVANOINI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Newton Gonçalves Pereira, 337, Centro, São Romão/MG CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **GIOVANOINI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ 17.624.391/0001-18, estabelecida na Rua Correia Machado, nº 1.011, Centro, Montes Claros/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal Sr. Giovane Fernandes Giovanoni, portador do CPF 057.466.116-62, residente e domiciliado na Rua Correia Machado, nº 1.011, Centro, Montes Claros/MG, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 052/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**, e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente Termo Aditivo, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA**

O Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência do Contrato 075/2018, que tem por objeto a contratação pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de Médicos generalistas (clínicos gerais), para manutenção da secretaria municipal de saúde com realização de plantões de urgência e emergência no Hospital Municipal Manoel Simões Caxito, e ainda, contratação pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de pequenas cirurgias, para manutenção da secretaria municipal de saúde, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

| ITEM | QTD | UND. | DESCRICAO DO ITEM                                       | UNIT.        | TOTAL            |
|------|-----|------|---|--------------|------------------|
| 2    | 30  | SERV | PLANTÃO MEDICO ESPECIALIZADO EM PEQUENAS CIRURGIAS (1). | 2.500,00     | 75.000,00        |
|      |     |      |   | <b>TOTAL</b> | <b>75.000,00</b> |

1.1 – Valor unitário por extenso: R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

1.2 - Valor total por extenso: R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais);

1.3– O Contratado deverá executar o objeto deste Termo no local indicado pela Administração,

obedecendo as especificações indicadas no Projeto Básico.

1.4- Os serviços serão executados pelo profissional: Giovane Fernandes Giovanoni, portador do CPF 057.466.116-62, CRM MG 52.740.

**Serviços médicos para pequenas cirurgias, para atendimento à população carente do município.**

2.31-O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

2.32-realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

2.33-indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

2.34-aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;

2.35-receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;

2.36-analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;

2.37-prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

2.38-anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

2.39-atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;

2.40-atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;

2.41-colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

2.42-cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

2.43-assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;

2.44-permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

2.45-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;

2.46-respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

2.47-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

2.48-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

2.49-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, o início de cada mês.

2.50-São consideradas **pequenas cirurgias** ou **cirurgias ambulatoriais** aquelas que abrangem diversos procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, que podem ser realizados sob anestesia local, sem necessidade de internação. Na maioria das vezes tais procedimentos duram menos de uma hora e o retorno às atividades rotineiras é rápido. Podem ter finalidade estética ou reparadora, terapêutica ou diagnóstica, como por exemplo:

a) retirada de pequenas lesões: Pintas (nevus), verrugas, cistos, lipoma, granulomas de corpo estranho, pequenos tumores malignos (câncer de pele). Retirada da lesão (o tecido removido deve ser enviado para exame anatomopatológico) e fechamento primário ou uso de retalhos locais ou pequenos enxertos, etc;

b) tratamento de feridas menores: Pequenas lesões traumáticas, pequenas queimaduras, pequenas aberturas de pontos (deiscências) de cirurgias anteriores, abscessos ou hematomas menores(sutura da lesão, desbridamento e curativos com medicação tópica, correção de pequenas deiscências, drenagem de coleções, etc);

c) correção de pequenas cicatrizes: Pequenas cicatrizes alargadas ou retraídas, quelóides ou cicatrizes hipertróficas menores(retirada da cicatriz e fechamento primário, ressecções seriadas, ressecção intralesional, Z-plastia (zetaplastia), W-plastia, etc);

d) cantoplastia (correção cirúrgica da unha encravada), postectomia ou circuncisão (retirada de pele do prepúcio), etc;

2.51-O contratado deverá executar no máximo 25(vinte e cinco), pequenas cirurgias por visita à sede do município;

2.5.2 - Horário da execução dos serviços será em dias úteis, de 06:00 às 18:00, conforme escala que será apresentada aos contratados;

2.5.3 - Local da prestação de serviços será o Hospital Manoel Simões Caxito;

## **CLAUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogada a vigência do Contrato 075/2018, pelo período de 12(doze) meses, a contar do dia 04 de setembro de 2021, até o dia 03 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato 075/2018.

São Romão/MG, 01 de setembro de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Giovane Fernandes Giovanoni.  
p/ Giovanoni Serviços Médicos Eireli.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_